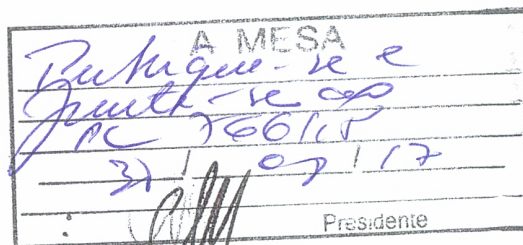




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris
Cauê Macris

OFÍCIO N° 428/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 311.822/2017

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

A Sua Excelência

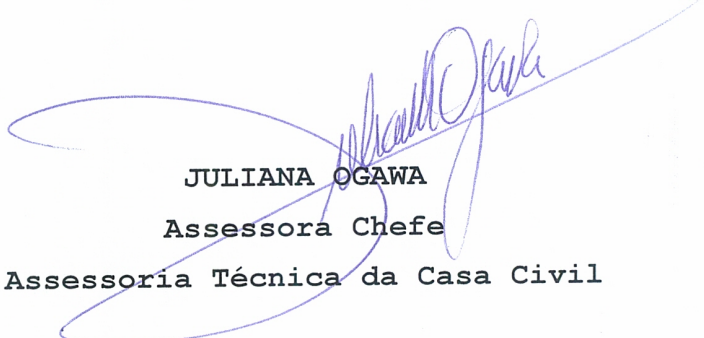
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 999/2017**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Tabatinga como Município de Interesse Turístico (**PL n° 766/2015**), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
30/08/2017 11:42:38



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Expediente nº 311822/2017

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 766/2015, CLASSIFICA TABATINGA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

O Município de Tabatinga possui 14686 habitantes, localizada no centro do Estado e especializada na produção de confecção infantil e se tornou a Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia.

Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, a Secretaria de Turismo¹ através do Grupo de Técnico verificou-se o seguinte:

- a) Fluxo Turístico – o município atende o requisito, possuindo fluxo turístico permanente.
- b) Infraestrutura Básica – atende o requisito, tendo abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos, para a população e os turistas;
- c) Equipamentos e Serviços Turísticos – dispõe de serviço médico emergencial, além de dispor de hospedagem e alimentação em capacidade aceitável em número de estabelecimentos e diversidades de instalações e serviços para atender o turista de forma satisfatória, estando assim os requisitos preenchidos.
- d) Serviço de Informação Turística – possui no município posto de informações turísticas.
- e) Atrativos Turísticos: possui atrativos turísticos, de uso público e caráter permanente, com maior expressividade para o Turismo Cultural, Negócios/Eventos e Rural.
- f) Plano Diretor de Turismo – atende o requisito conforme Lei Municipal nº 53/2016 com a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações.

¹ Art. 5º, § 2º, da LC 1261/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

- g) Conselho Municipal de Turismo - constituído pela Lei 1615/2006 com caráter deliberativo e com as atas registradas atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto o corpo técnico da Secretaria indica que o município de Tabatinga cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015 e esta Pasta manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 766/2015, para que Tabatinga possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Encontram-se arquivado em pasta própria na Secretaria de Turismo as informações e conclusões analisadas.

Restituam-se à Assembleia Legislativa, o presente procedimento, com trâmite prévio à Casa Civil, para prosseguimento.

G.S, 14 de agosto de 2017.

Laércio Benko Lopes
Secretário

Daniel Marcon Parra
Chefe de Gabinete